



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.845/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor João Patrício de Brito, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 781.843, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária vitalícia Maria da Penha Gonçalves de Brito. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalício a Sra. Maria da Penha Gonçalves de Brito.

É o voto

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.845/17

Objeto: Pensão
Beneficiário(a): Maria da Penha Gonçalves de Brito
Servidor (a): João Patrício de Brito
Órgão: PBPprev
Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.206/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.845/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor João Patrício de Brito, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 781.843, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária vitalícia Maria da Penha Gonçalves de Brito, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 17:46



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 14:40



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO